



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.188/2009**

*“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Habitação e da Cidade - SEHAC, e dá outras providências.”*

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada em 21.10.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica criada, no âmbito da estrutura básica operacional da Prefeitura de Amambai a Secretaria Municipal de Habitação e da Cidade – SEHAC.

Art.2º Compete à Secretaria de Habitação e da Cidade:

**I** – definir e coordenar a política municipal de habitação, em articulação com o Estado, o Governo Federal, a comunidade local e o setor privado;

**II** – realizar estudos, pesquisas e levantamento socioeconômico e urbanístico, dimensionando e quantificando a oferta e a demanda habitacional em todo o Município de Amambai, podendo inclusive, realizar convênios e contratos com entidades de ensino superior e/ou organizações sociais;

**III** – elaborar/coordenar projetos habitacionais e gerenciar sua execução;

**IV** – identificar e mobilizar fontes para financiamento dos planos de habitação popular, inclusive os destinados a equipamentos e apoio ao desenvolvimento da comunidade;

**V** – elaborar, apoiar e/ou executar, em caráter multidisciplinar e com o apoio de outras Secretarias Municipais, em especial, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda, e em articulação com outros órgãos públicos estaduais e federais, ouvida a população residente, programas e projetos de desenvolvimento comunitário, inclusive para atividades geradoras de renda, destinadas às populações dos conjuntos ou núcleos habitacionais existentes, no sentido de melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas;

**VI** – fiscalizar e fomentar a aplicação das políticas do Plano Municipal de Habitação;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Secretaria Municipal de Habitação e da Cidade – SEHAC, deverá periodicamente divulgar nos meios de comunicação falada e escrita do Município sobre as conseqüências e impedimentos quanto a venda, doação, cedência e aluguel, pelo mutuário do imóvel adquirido por doação ou

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

financiamento. O beneficiário que vender o imóvel antes da outorga da escritura definitiva perderá o direito sobre o bem, assim como o adquirente não terá direito sobre o mesmo.

**VII** – articular com órgãos públicos e privados da esfera municipal, estadual e federal o desenvolvimento de programas de crédito para atendimento das necessidades habitacionais de grupos sociais específicos, utilizando o associativismo como modalidade para aquisição da casa própria;

**VIII** – organizar banco de dados relativos à habitação, materiais de construção e serviços especializados disponibilizados aos interessados;

**IX** – fiscalizar e acompanhar as ações descritas pelo Plano Diretor, instituído através da Lei Complementar Municipal n.º 005/2006 e em especial, discutir, formular e apoiar as políticas municipais de desenvolvimento urbano, inclusive nas áreas de saneamento, transporte público e habitação de interesse social em parceria com as demais secretarias e órgãos públicos;

**X** – colaborar com as Secretarias de Fazenda e de Administração na elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, bem como elaborar e/ou acompanhar a elaboração de planos de desenvolvimento local e/ou regional do Município;

**XI** – oferecer suporte às demais secretarias municipais, em especial, às Secretarias de Obras e de Serviços Urbanos na elaboração e aplicação dos instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo e de política fundiária.

**XII** – elaborar projetos e planos de trabalho para captação de recursos técnicos, administrativos e financeiros destinados ao desenvolvimento econômico e social de Amambai.

Art.3º A Secretaria de Habitação e da Cidade – SEHAC receberá o assessoramento de todas as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal, contando com a seguinte estrutura:

**I** – Gabinete do Secretário;

**II** – Departamento de Habitação;

**III** – Departamento da Cidade;

**IV** – Conselho Gestor do FMHIS;

**V** – Conselho da Cidade de Amambai;

**VI** – Comitê Gestor do Plano Diretor.

Art.4º Para atendimento da SEHAC serão criados os cargos de provimento em comissão respectivo, mediante lei complementar específica.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Art.5º Na composição do Conselho da Cidade de Amambai de que trata o artigo 8.º da Lei Complementar Municipal n.º 005/2006, deverá ser assegurada a participação de representante da Secretaria Municipal de Habitação e da Cidade – SEHAC.
- Art.6º Caberá ao Secretário Municipal de Habitação e da Cidade a coordenação do Comitê Gestor do Plano Diretor – CGPD, mediante designação do Prefeito em ato próprio.
- Art.7º Caberá à SEHAC minutar a regulamentação dos Conselhos descritos no artigo 3.º desta Lei, encaminhando as propostas à análise do Gabinete do Prefeito para aprovação mediante Decreto Municipal.
- Art.8º Para atender às despesas com a implantação e funcionamento da SEHAC no presente exercício financeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando ainda autorizado a promover eventuais adequações no Orçamento Municipal (Lei n.º 2141/2008), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 2118/2008).
- Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2009.

DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS n° \_\_\_\_\_

Caderno: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_